



REPRESENTAÇÃO

Brasília, 17 de setembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador do RG nº 1.925.840 SSP/DF, inscrito no CPF nº 700.249.871-15, residente nesta Capital, Gabinete Parlamentar nº 4, localizado na Praça Municipal, quadra 02, lote 05, 2º andar, no uso de suas atribuições em cumprimento ao múnus público decorrente do mandato que lhe foi outorgado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados, promover a presente

NOTÍCIA DE FATO

com pedido de apuração e responsabilização

com vistas a que se proceda a apuração e responsabilização dos atos cometidos em razão de suposta prática criminosa tipificada como crime de sonegação fiscal praticado por instituições financeiras do Distrito Federal de possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS.

1. DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL PARA APURAR O FATO:

Com fulcro no art. 1º combinado com art. 6º consolidados pela Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017 do CNMP, requiro a instauração de procedimento de investigação com vistas a apurar suposta prática criminosa praticada por Instituições Financeiras do Distrito Federal de possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS.

2. DOS FATOS

Preliminarmente, cumpre trazer ao conhecimento deste duto órgão que no Estado de São Paulo foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito da sonegação tributária de ISS, que ao investigar as atividades relativas ao Leasing, Franchising e Factoring, no tocante ao ISS, deparou-se com uma gigantesca sonegação fiscal, mormente praticada por instituições financeiras, cujo cerne do esquema de evasão fiscal girava em torno da simulação da SEDE dessas empresas (simulação de estabelecimento), atribuindo-se ao respectivo CNPJ, o endereço em um imóvel situado num município vizinho, com tributação a menor, enquanto que toda a atividade empresarial continuava no município de São Paulo.

Estas empresas, então recolhiam seu ISS, em prol do município vizinho, isto é, na sede de seu "cenário".

Dada a visibilidade que as empresas investigadas na CPI recém encerrada, tinham, e têm, no panorama econômico da cidade, pois estamos falando do Grupo, Itaú, Grupo Safra, Santander, etc, temos fundadas suspeitas de que outros contribuintes, que atuam em outras atividades, além daquelas já investigadas, e também de grande porte, seguiram o "exemplo" desses grandes conglomerados financeiros citados (como se isso, de alguma forma amenizasse

a sonegação) e puseram em prática esquemas de sonegação semelhantes, com simulação de estabelecimento.

Importa frisar que a CPI apurou a sonegação tributária de ISS relativa ao agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (Leasing), de franquia (Franchising) e de faturização (Factoring) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (Leasing) (Processo RDP n. 08-55/2017), ao longo do seu prazo de duração, recuperou R\$ 362.832.792,11 (trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) aos cofres da cidade de São Paulo, valores estes que estavam sendo sonegados pelas instituições investigadas.

Em decorrência dos trabalhos desta Comissão, a Secretaria Municipal da Fazenda aplicou aproximadamente 3,8 bilhões de reais em infrações tributárias às instituições investigadas.

Por fim, também em decorrência de seus trabalhos, é digno de nota que o grupo Itaú, o Safra Leasing, Santander Leasing, Alfa Leasing e Daycoval Leasing mudaram suas sedes para a cidade de São Paulo, o que promoverá sensível incremento de receita à cidade nos exercícios futuros, aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) por ano.

No Distrito Federal nos resta claro que se faz mister iniciar com as investigações visando identificar os (grandes) sonegadores em nossa cidade, tendo em vista a existência de fortes indícios que essa prática criminal possa estar acontecendo aqui.

Desse modo, por se tratar de suposta prática criminosa descrita no art. 1º da Lei nº [4.729/1965](#), fica ao encargo deste douto órgão fiscalizador a instauração de procedimento de investigação.

Além disso, cabe mencionar que protocolizei na Câmara Legislativa do Distrito Federal, pedido de constituição da CPI DA SONEGAÇÃO FISCAL DO SISTEMA FINANCEIRO DO DF, a qual se concentrará na atuação de instituições financeiras comandadas a partir do Distrito Federal, mas com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) registrado em outro estado com alíquota menor de ISS.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando os fatos e fundamentos ora narrados, bem como a gravidade da natureza do fato noticiado com potencial cometimento de prática criminosa é que solicito a Vossa Excelência, seja apurada e delineada eventuais responsabilidades e consequente ação judicial, punindo os responsáveis pelo ato acima descrito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 17 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 17/09/2020, às 18:05, conforme Art. 22, do Ato



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0206273** Código CRC: **F1ED5205**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00031122/2020-71

0206273v3